



Projeto de Lei Ordinária nº129/2024.

Concede abono especial, no mês de agosto de 2024 em razão da celebração do “dia dos pais”, para os servidores do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica Municipal deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono especial, no valor de R\$200,00 (Duzentos reais), aos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e que sejam pais, exclusivamente no mês de agosto do ano de 2024, em razão da celebração do “dia dos pais”, não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único – O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar.

Art.2º - As despesas com os pagamentos dos abonos de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARHAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 13/08/2024


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

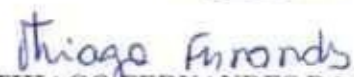
Art. 4º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2024.


WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente


MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1º Vice-presidente


THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2º Vice - Presidente


GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1º Secretário


**ANA CAROLINA CARVALHO
DE LIMA PIRES**
Vereador/2º Secretária

**Câmara
conecta**

**Câmara
Digital**

**CÂMARA
CULTURAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 13/08/2024

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O referido abono, que não serão incorporados à remuneração dos servidores, foram concedidos como forma de agradecer a todos os servidores pelo empenho nas atividades que geram o desenvolvimento da cidade.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental, e diante da inquestionável relevância da matéria apresentada.

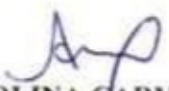
Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2024.


WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Vereador/Presidente


MICHAEL BORGES DE SOUZA
Vereador/1º Vice-presidente


THIAGO FERNANDES DA SILVA
Vereador/ 2º Vice - Presidente


GUSTAVO NEGÓCIO DE FREITAS
Vereador/1º Secretário


**ANA CAROLINA CARVALHO
DE LIMA PIRES**
Vereador/2º Secretária





RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

RUBRICA: ABONO EM RAZÃO DA CELEBRAÇÃO DO DIA DOS PAIS

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Conforme a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A mesma Lei determina que os projetos de resolução que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

I – O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);

II - A despesa é compatível com o PPA e com a LDO (em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos);

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

c) não se faz necessário a indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado, nem tão pouco indicando uma fonte de receita ou a redução de uma outra despesa.

Os valores propostos são baseados em um projeto do pagamento do abono Natalino a servidores que compõem o quadro de efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim.

Para os cálculos, foram considerados o pagamento de 23 (vinte e três) servidores em única parcela, considerando que tal rubrica não tem previsão de incidência quanto a previdência social e a retenção de Imposto de Renda, nem tampouco servirá como base para cálculo do décimo terceiro salário, férias e um terço de férias.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2024 está orçada em R\$ 31.000.358,68 (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

As despesas com o pagamento dos abonos não integram o cálculo do limite prudencial da folha de pagamento, que hoje é previsto na Constituição Federal de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) no percentual de 70% deste valor da receita do poder legislativo

Deste modo a Câmara Municipal tem previstos recursos orçamentários suficientes para ser atendido, desde que mantidos os controles de gastos em equilíbrio com os repasses recebidos do poder executivo.

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2024.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 2020
Contador – CRC/RN 5.406-O

Câmara
conecta

Câmara
Digital

CÂMARA
CULTURAL





Anexo Único

Demonstrativo de Cálculo do Impacto Financeiro

ABONO EM RAZÃO DO DIA DOS PAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO ABONO	VALOR TOTAL DA DESPESA
Servidores Efetivos	23	200,00	R\$ 4.600,00

TOTAL DE ACRESCIMO NO PERÍODO	R\$ 4.600,00
-------------------------------	--------------

Parnamirim/RN, 09 de agosto de 2024.

GENILSON JOSÉ DA CRUZ
Assessor Contábil – Mat. 2020
Contador – CRC/RN 5.406-O

